



Código	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
070BMT0500	Entr. BR- 163(B)/364(B)/MT-407(A) - Entr. BR- 163/364/MT-407(B) (Trevo Lagarto) * Trecho Urbano*	495,9	524,0	28,1	MT-407

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria não implica alteração dos estudos, objeto, plano de outorga e não impede a publicação de edital, realização da licitação e assinatura do contrato para concessão das rodovias BR-163/MT e MT-407.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito:

I - imediato, no tocante à possibilidade de administração do trecho mencionado no art. 1º pelo DNIT; e

II - para todos os demais fins, após a realização das seguintes providências:

a) alteração da Resolução nº 11, de 30 de julho de 2013, expedida pelo Conselho Nacional de Desestatização, substituindo a referência da rodovia MT-407 pela rodovia BR-070, indicado no art. 1º desta Portaria; e

b) inclusão do trecho da BR-070, indicado no art. 1º desta Portaria, no Programa Nacional de Desestatização.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.169, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova a 24ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste Anual da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-290/RS, Trecho Osório - Porto Alegre - Entroncamento BR-116/RS (Entrada para Guaíba), explorado pela Concessionária da Rodovia Osório - Porto Alegre S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 150, de 15 de outubro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.140558/2013-97;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção I, Subseção III e Seção IV, Subseções II e III, do Contrato de Concessão PG-016/97-00, de 4 de março de 1997; e CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 24ª Revisão Ordinária, alterando a TBP de R\$ 2,07727 para R\$ 2,07985, o que corresponde a acréscimo de 0,12% (doze centésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a 4ª Revisão Extraordinária, alterando a TBP de:

I - R\$ 2,07985 para R\$ 2,13230 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013, representando um acréscimo de 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento);

II - R\$ 2,13230 para R\$ 2,22401 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2014, representando um acréscimo de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento);

III - R\$ 2,22401 para R\$ 2,30539 a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2015, representando um acréscimo de 3,66% (três inteiros e sessenta e seis centésimos por cento).

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 8,53983 para R\$ 9,30000, a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013, com um acréscimo de 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos percentuais).

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento, de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos), nas praças de pedágio P1 - Santo Antonio da Patrulha e P3 - Eldorado do Sul, e de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) para R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) na praça de pedágio P2 - Gravataí.), a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 26 de outubro de 2013.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Em exercício

TABELAS DE TARIFAS

Praças de Santo Antonio da Patrulha (P1) e Eldorado do Sul (P3)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 9,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	R\$ 18,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 13,95
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 27,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 18,60
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 37,20
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 46,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 55,80
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 4,65

Praça de Gravataí - P2

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1	R\$ 4,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	R\$ 9,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simplex	1,5	R\$ 7,05
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 14,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simplex	2	R\$ 9,40
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 18,80
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 23,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 28,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simplex	0,5	R\$ 2,35

RESOLUÇÃO Nº 4.173, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa o resultado do Leilão de Concessão da BR-050/GO/MG: Trecho Entr. BR-040 - Divisa MG/SP.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM 155 de 17 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão de Concessão para a exploração de Trecho da Rodovia BR 050/GO/MG: Entr. BR-040 - Divisa MG/SP, à proponente consagrada vencedora - Consórcio Planalto, que apresentou valor de Tarifa Básica de Pedágio Proposta de R\$ 0,04534, nos termos e condições dispostos no Edital nº 001/2013.

Art. 2º A homologação vincula o Consórcio Planalto ao cumprimento das condições prévias à assinatura do Contrato, contidas no Edital a que se refere o art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 171, de 15 de outubro de 2013 e no que consta no Processo nº 50500.063361/2012-46, delibera:

Art. 1º Autorizar a Estrada Ferro Carajás - EFC, a executar as obras do projeto Ramal Ferroviário Sudeste do Pará, contemplado no Programa CLN S11D.

§1º Os investimentos autorizados ficam limitados no valor de R\$ 1.483.638.958,97 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

§2º A eficácia deste Ato Autorizativo da Obra deve ser vinculada aos seguintes condicionantes:

a) Aprovação do Investimento da Concessionária sujeito à inexistência de restrições de parte de outros órgãos dos Três Poderes da República à execução do Programa CLN S11D da Vale do Rio Doce S.A., como analisado no item 6 da Nota Técnica Nº 14/2013/COFER-URSP/2013;

b) Emissão de Licença Ambiental de Operação pelo IBAMA - cujas cópias deverão ser enviadas à ANTT e anexadas ao presente Processo;

c) Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra e ART dos técnicos da concessionária responsáveis pela fiscalização referentes à obra completa;

d) Valor do Investimento da Concessionária sujeito à comprovação do valor real das aquisições, quando de sua concretização total, com base nos valores efetivamente pagos e declarados nas Averbações das respectivas Escrituras por Cartório de Registro de Imóveis;

e) Valor do Investimento da Concessionária sujeito a revisão para valor menor em função da apresentação de documentação de justificativas técnicas específicas dos projetos de obras de arte especiais e da Pera Ferroviária e ao resultado de auditoria técnica a ser realizada quando de sua execução; e

f) Limitação do Valor Autorizado para Investimento da Concessão em R\$ 1.483.638.958,97 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e três milhões, seiscentos e trinta e oito mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), consideradas as hipóteses de Revisão com redução no valor dessa Limitação prevista no item 8 da Nota Técnica 014/2013/COFER-URSP/SUFER.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Carajás - SUFER, o andamento do empreendimento através de relatórios mensais, informar o início e a conclusão da obra, bem como, encaminhar os documentos "as built" para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício